## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal.

o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:
PARTE ESPECIAL  (Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo- se a expressão "multa de" por "multa" de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de  11/7/1984)
TÍTULO VIII DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA
CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A SAUDE PÚBLICA
Curandeirismo  Art. 284. Exercer o curandeirismo:
Forma qualificada  Art. 285. Aplica-se o disposto no art. 258 aos crimes previstos neste Capítulo, salvo quanto ao definido no art. 267.